

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 08/2002

Dispõe sobre o atendimento a menores nos programas e atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O ingresso de menores nos programas e/ou atividades desenvolvidas ou coordenadas pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, somente poderão ocorrer após a apresentação do cartão de vacinação anterior.

Art. 2º. A permanência de menores em programas e/ou atividades com duração superior a um ano, implicará na apresentação do cartão de vacinação anualmente.

Art. 3º. Os pais cujos filhos menores estejam já inseridos em algum programa e/ou atividade terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizarem o cartão

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 19 de março de 2002.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal